



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI nº001/2005-GAB/PMF, de 14 de fevereiro de 2005

APROVADO
Em 17/02/05
Presidente

Altera dispositivos da Lei nº 071, de 23 de maio de 1991, da Lei nº 112, de 29 de setembro de 1993, da Lei nº 122, de 7 de abril de 1994, e da Lei nº 172, de 29 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 071/91, de 23/05/1991, com a alteração dada pelo art. 1º da Lei nº 112/93, de 29/09/1993, nesse ato, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 1º - As contratações de que trata o “caput” deste artigo, serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado, onde declare a necessidade de interesse público, na quantidade de vagas que se fizer necessária para o funcionamento e atendimento normal das exigências mínimas para funcionamento dos serviços essenciais prestados à comunidade até que se nomeiem os candidatos que forem aprovados através de concurso público a ser realizado até trinta de novembro de 2005.”

Art. 2º. Os Grupos Ocupacionais I e VI, de que trata o artigo 6º, da Lei nº67/91, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 112/93, passam a vigorar, até que se realize o concurso público e nomeie os candidatos aprovados, excepcionalmente, com a seguinte quantidade de vagas por cargo:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”



“Art. 6º.....

Grupo I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Código: PMA – ASG - 010

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Quant./cargo</i>	<i>Código</i>
MERENDEIRA	40	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3
SERVENTE	120	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3
VIGIA	50	PMA-ASG-010 - 1, 2, 3”

.....

Grupo VI – GRUPO DE SAÚDE:

Código: PMA – SDE - 060

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Quant./cargo</i>	<i>Código</i>
MÉDICO	6	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3
ENFERMEIRO	6	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12 40	PMA-SDE-060 - 1, 2, 3

Art. 3º. O Anexo III, de que trata o art. 59 da Lei nº 172/98, que dispõe sobre a quantidade de vagas do cargo de “PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR” fica elevada, excepcionalmente, para até 700 (setecentas) vagas, até que se realize o concurso público cabendo sempre ao Professor que possuir nível de escolaridade superior, com formação em Magistério, em relação ao professor de nível médio, o direito de preferência para celebrar o contrato temporário, como segue:

“Art. 59 - ”

.....

Anexo III – QUANTITATIVO DE CARGOS”



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”



“ANEXO III
PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
QUANTITATIVO DOS CARGOS”

<i>Cargo</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>CÓDIGO</i>	<i>VAGAS</i>
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	M	PMA-GOM-PNM	600
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	LP	PMA-GOM-PNS	100”

Art. 4º. Ficam criados, em caráter de emergência, os seguintes cargos com as seguintes vagas, até que sejam nomeados os candidatos aprovados em concurso público, que passam a integrar o Grupo Ocupacional VI – GRUPO DE SAÚDE – Código PMA – SDE – 060, de que trata o art. 5º da Lei nº67/91, com a alteração dada pelo art. 2º da Lei nº112/93:

Grupo VI – GRUPO DE SAÚDE:

Código: PMA – SDE - 060

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Quant./cargo</i>	<i>Código</i>
FISIOTERAPEUTA	1	PMA-SDE- 060 - 1,2,3
NUTRICIONISTA	2	PMA-SDE- 060 - 1,2,3
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2	PMA-SDE- 060 - 1,2,3

§ 1º. As vagas de fisioterapeuta e nutricionista, serão preenchidas por candidatos que possuam nível de escolaridade superior, com bacharelado na respectiva profissão, e as de técnico em enfermagem, por candidatos com formação de nível médio em “técnico em enfermagem”,

§ 2º A jornada diária de trabalho de cada categoria funcional será de acordo com as normas que regem o Estatuto do Servidor Público do Município de Afuá, e demais leis que regem o assunto no âmbito municipal.

§ 3º. Os cargos constantes no caput desse artigo, visam dar cumprimento a dispositivo legal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”



Art. 5º. O disposto no artigo 3º da Lei nº 122/94, de 07/04/1994, passa a vigorar como parágrafo 5º (quinto) da Lei nº 071/91, com a seguinte redação, ficando assim suprimido daquele diploma legal:

“Art. 1º.....

.....

§ 5º - Casos de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, além do caso fortuito ou de força maior são de pessoal para execução de serviços essenciais; de necessidade de implantação imediata de um novo serviço; de greve de servidores públicos municipais, declarada ilegal pelo Poder Judiciário competente, ou que coloque em risco a saúde, a educação e a segurança das pessoas que residam ou não no Município.”

-Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2005


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2005, de 14/02/2005

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

É com constrangimento que encaminho esse Projeto de Lei para V. Ex^{as}., apreciarem, vez que o total desrespeito aos princípios insculpidos na Carta Magna de nosso País, bem como na Lei Maior do Município de Afuá, ao longo dos últimos anos, deixou de ser cumprido, no que se refere à contratação temporária de Servidores o que, de certa forma, me obriga a enviar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº001/2005, sob pena de ver os serviços essenciais da educação não se iniciarem, e os da saúde, sofrer paralisações, prejudicando assim, aos Alunos e também aos demais Cidadãos Afuaenses, que têm direito aos serviços de educação e saúde competente e eficiente.

Exatamente, por isso, que venho solicitar-lhes que, para as áreas de saúde e educação, seja permitido contratar servidores, temporariamente, até o limite que se fizer necessário, a fim de que o Município não seja compelido judicialmente, a ter que cumprir com suas obrigações legais e constitucionais, no que tange à educação e saúde, por ato de omissão deste Executivo.

Quanto a necessidade da elevação das vagas de profissionais da área de saúde, tenho a ressaltar a V. Ex^{as}., que as mesmas são



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”



necessárias e essenciais além de estarmos criando, em caráter de emergência, os cargos de fisioterapeuta e técnico de enfermagem, para proporcionarmos melhores condições de atendimento aos usuários do serviço a serem prestados nos postos de saúde e no Hospital de Afuá.

Quanto ao ensino a Secretaria de Educação estimou a quantidade de professores necessários, e ao se levar em conta, o fato da grande maioria, ser do sexo feminino, o que de certa forma, é de se prever que vez ou outra torna-se necessário haver substituição quer seja por motivo de gravidez ou até mesmo por motivo de saúde de algum ente querido seu, tal como filhos, marido, etc., além de considerarmos que ao longo do ano poderá ocorrer pedido de aposentadoria.

Portanto, não podemos fechar os olhos para a realidade local de Afuá no que tange a quantidade de cargos existentes, que está muito aquém das necessidades exigidas, exatamente pela gama imensa de obrigações assumidas nos últimos anos, o que nos obriga, não só por cumprimento legal, mas também pela necessidade exigida, de contratar mais servidores, e, pasmem, quase sempre os mesmos que vieram ao longo dos últimos anos sendo contratados, quando o correto era ter providenciado o concurso público, não da forma que foi preterida pela gestão passada, ou seja, em época de eleições, a fim de transformar o concurso em palanque eleitoral, exatamente quando os interesses políticos ficam mais aguçados, pela permanência, no poder, tanto de forma direta quanto indireta.

Portanto, peço a V. Ex^as., que aprovem esse Projeto de Lei no regime de urgência urgentíssima, sob pena de se ver prejudicar o ano letivo, das escolas municipais, haja vista que, na condição de Chefe do Poder Executivo do Município de Afuá, não posso dar o mau exemplo de iniciar meu governo, desrespeitando a Lei Municipal nº122/94, que atualmente permite tão somente a contratação do limite máximo de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”



30%(trinta por cento) do total da lotação fixada, ou seja, para professores de nível médio só se pode contratar até limite máximo de 75 professores a mais, considerando que o total de vagas existente para professor de nível médio, atualmente é de apenas 250 vagas criadas.

Pois vejam os Senhores que temos uma demanda de mais ou menos 600 professores, e no entanto temos apenas 112 vagas preenchidas através do último concurso realizado a mais de 5 anos. Vê-se assim que temos um déficit de aproximadamente 500% (quinhentos por cento), em relação ao total de vagas ocupadas, e no entanto, necessitamos, para cobrir a demanda atual de mais de 400 (quatrocentos) professores, para suprir as necessidades de ensino de nível médio, ou seja, as vagas pretendidas ficam quase que no limite.

Já, pelo lado da demanda de professores de nível superior, é lastimoso, pois do total de 100 (cem) vagas criadas, atualmente, existe apenas 2 (duas) vagas preenchidas, ou seja, precisamos urgentemente, dar solução a esse impasse sob pena de ver as Escolas de Afuá, entrar em colapso.

A bem da verdade, todas as contratações deveriam ser apenas de professores de nível superior, mas, infelizmente não vislumbramos a condição de atender esse requisito, agora, de imediato. Apenas ao longo desse semestre, com a preparação para a realização do concurso público até o final deste ano, é que esperamos resolver esse grave problema da educação, em nosso Município.

Por outro lado, fique V. Ex^{as}., cientes que a Secretária de Educação vem trabalhado diuturnamente para elevar o nível de ensino em nosso Município, e nesse momento, cabe a mim, como Chefe do Executivo, reconhecer os esforços envidados para solucionar tal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”



impasse, apesar da situação lastimosa que recebemos a Prefeitura, faltando praticamente tudo, sem nenhum documento na Secretaria de Educação, e também sem nenhum documento contábil e financeiro, sem talonários de cheques, ou seja sem equipamentos necessários para termos condições mínimas de iniciar nossa gestão com mais dignidade para o nosso povo.

Saliento a V. Ex^{as}., que, o que se fez não só com os bens públicos do Município, mas com toda a documentação, inclusive os documentos de programas essenciais da educação, foi um crime absurdo, pois quase ficávamos sem a merenda escolar em nossas escolas, por um gesto de total irresponsabilidade dos agentes políticos que me antecederam, mas graças a Deus, após muitos contatos com Belém e Brasília, obtivemos uma complacência, mas tivemos que resguardar nossa responsabilidade como homem público, tendo que recorrer ao Poder Judiciário para fazer valer o direito de todos os cidadãos afuaenses, até mesmos daqueles que não votaram em nós, mas que hoje, são nossos irmãos de comunidade, e necessitam do nosso carinho, atenção e respeito, pois aqui vivem, e dedicam seu sangue e seu suor para o progresso de Afuá, e no momento que fui eleito, juntamente com a minha vice, é porque temos o compromisso de governar para todos, independentemente de terem votado em nossa chapa .

Portanto, Senhor Presidente e demais Vereadores que honram e dignificam essa Casa de Leis, no momento oportuno V. Ex^{as}. receberão nosso relatório dos primeiros 100 (cem) dias de governo, que certamente, não virá com grandes realizações, até mesmo porque é quase impossível, nesse curto espaço de tempo ter grandes realizações, mas no entanto numa coisa tenho certeza o respeito ao Povo de Afuá foi retomado, pois que não só na Prefeitura mas em todas as demais repartições públicas municipais todos são tratados com dignidade e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”



carinho, e saibam, que rogo a DEUS, para que me dê saúde e força, pois com a graça suprema, tenho certeza, jamais me faltará garra e a vontade de lutar por dias melhores para o meu Povo, o Povo Afuaense, pois como é de conhecimentos de toda a população, nosso plano de governo para Afuá, nos próximos quatro anos é arrojado, e por isso mesmo, preciso contar com o apoio dessa Casa de Leis, bem como com apoio de todos os segmentos afuaenses para buscarmos, quer na capital do Estado, Belém, quanto na capital Federal, Brasília, recursos financeiros para desenvolvermos nosso Afuá.

Por isso mesmo conclamo a V. Ex^{as}., que assim como o nosso Presidente da República tem levado consigo além de sua equipe de governo, também a comitiva de empresários e demais políticos, para buscarem o progresso para o nosso país, assim também, pretendo implementar em Afuá, ou seja, que façamos o mesmo, isto é, sairmos com nossa equipe de Governo, juntamente com representantes do Poder Legislativo Afuaense e de demais empresários interessados em buscar o progresso para nosso Município. Lembro-me da letra daquela música que diz mais ou menos assim: VEM VAMOS EMBORA, QUE ESPERAR NÃO É SABER, POIS QUEM SABE FAZ A HORA E NÃO ESPERA ACONTECER. E com minhas palavras peço permissão para complementar a letra: VENHAM E VAMOS AGORA, POIS PRECISAMOS VENCER.

Isto posto, ciente da alta sensibilidade de V. Ex^{as}., e do espírito progressista de cada um, em relação ao nosso querido Município de Afuá, é que reitero os protestos de estima consideração e apreço, e mais uma vez peço-lhes, acolham esse projeto de lei, e aprovem em sua plenitude, com a urgência que o caso necessita, para que possamos ver nossos alunos, retornando às escolas, e dando continuidade aos seus estudos, para o progresso de Afuá, do Marajó, do Pará, e do Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”



*Portanto, desde já estou convocando V. Ex^{as.}, para que, com a proteção da **Virgem Imaculada Conceição**, padroeira de Afuá, possamos juntos, Legislativo e Executivo, dignificar o nosso mandado, para a honra e glória de Nosso Senhor Jesus Cristo, e felicidade geral do Povo Afuaense, e que DEUS, nosso Pai e Criador Maior, nos abençoe e nos proteja nessa caminhada.*

Cordialmente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr. Vereador

ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente da Câmara de Vereadores de Afuá

Afuá - PA